Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 6.136 - CE (2017/0274685-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AUTOR	:	ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	:	GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA - CE014716
RÉU	:	OSCAR RIBEIRO DE LIMA NETO
RÉU	:	JOSÉ WILSON NASCIMENTO DE SOUSA
RÉU	:	RUI ROBSON SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	REGINALDO PATRÍCIO DE SOUSA E OUTRO(S) - CE021396

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória com pedido de tutela de urgência, com fundamento no art. 966, VII (prova nova), do CPC/2015, objetivando rescindir decisão proferida pela Segunda Turma desta Corte Superior, no REsp 1.534.384, que concluiu por aplicar a teoria do fato consumado à situação dos aqui requeridos.

Em suas razões, o requerente alega que: (a) nos autos objeto da decisão rescindenda os aqui réus pleiteavam promoção ao posto de 1º Sargento; (b) para tanto, os militares sustentavam que haviam obtido liminar nos autos n. 0797325-89.2000.8.06.0001 para participarem de Curso de Habilitação de Sargentes (CHS), obtendo certificado de conclusão que os habilitava à promoção; (c) após o julgamento do REsp 1.534.384 pelo STJ veio a ser provida pelo TJ-CE a apelação interposta nos autos n. 0797325-89.2000.8.06.0001, sendo cassada a tutela antecipada concedida em primeiro grau, em definitivo.

A liminar pleiteada foi indeferida (fls. 906/913).

Os réus apresentaram contestação (fls. 1011/1060).

Considerando-se que os réus arguiram questões preliminares ao mérito, requereram a concessão dos benefícios da justiça gratuita (sujeita a impugnação) e acostaram documentos à contestação, intime-se o autor para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 dias (arts. 100, 351 e 437 do CPC/2015).

Após, tendo em vista que a presente ação rescisória é fundada artigo 966, inciso VII, do CPC/2015, de modo que é desnecessária a produção de provas, nos termos do art. 237 do RISTJ, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator